CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°08/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES (PI) E A EMPRESA: RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ: 40.380.820/0001-70, REPRESENTADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES CRM-PI 3677/CRM-MA 5553- CPF N°649.059.693 -87.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua João Domingos da Silva, S/N, Centro, Cocal dos Alves, Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.612.572/0001-94, representado neste ato pelo Secretário de Saúde : FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO, **CPF: 034.023.323-02, CONTRATANTE** e a denominado (A) CREDENCIADO (A): **RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE , CNPJ: 40.380.820/0001-70**, localizada na Rua Cesário Costa, n°97, Bairro Centro, cep: 64.175-000 – Murici dos Portelas – PI, e-mail: ricardomartinssales@hotmail.com, fone: (86) 981043540, representada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES CRM-PI 3677/CRM-MA 5553- CPF N°649.059.693 -87** de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 001/2023 julgada dia 08 de fevereiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas e devidamente registradas em prestação de serviços de saúde para o município de Cocal dos Alves-PI.**

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com as urgências ora demandadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **1.811.795,00 (um milhão oitocentos e onze mil e setecentos e noventa e cinco reais) para todos os plantões da planilha abaixo,** nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	R$V.UNT.	R$ V.TOTAL
1	PLANTÃO DE 12H DE ENFERMEIRO PLANTONISTA PARA A UNIDADE PEDRO CARDOSO VERAS.	UND	365	110	40.150,00
2	PLANTÃO DE 12 H DE TECNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA A	UND.	93	55,00	5.115,00

	UNIDADE PEDRO CARDOSO VERAS.				
3	PLANTÃO DE 12 H DE ENFERMEIRO PLANTONISTA A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	500	110,00	55.000,00
4	PLANTÃO DE 12H DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	168	55,00	9.240,00
5	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UND	600	700,00	420.000,00
6	PLANTÃO DE 12H DE MÉDICO (A) PARA A UNIDADE PEDRO CARDOSO VERAS.	UND	730	700,00	511.000,00
7	PLANTÃO DE 12 H DE FISIOTERAPEUTA A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	180	110,00	19.800,00
8	PLANTÃO DE 12 H DE ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	660	110,00	72.600,00
9	PLANTÃO DE 12 H DE PSICOLOGO A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	74	110,00	8.140,00
10	PLANTÃO DE 12 H DE ASSITENTE SOCIAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	55	110,00	6.050,00
11	PLANTÃO DE 12 H DE TERAPEUTA OCUPACIONAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	200	110,00	22.000,00
12	PLANTÃO DE 12 H DE FONOAUDIOLOGA (O) A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	200	110,00	22.000,00
13	PLANTÃO DE 12 H DE DENTISTA A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	150	100,00	15.000,00
14	PLANTÃO DE 12 H DE AUXILIAR DE SAUDE BUCAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	100	100,00	10.000,00
15	PLANTÃO DE 12 H DE TECNICO DE SAÚDE BUCAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	100	100,00	10.000,00

16	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BELÉM.	UND	215	660,00	141.900,00
17	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CARNAUBAL.	UND	215	660,00	141.900,00
18	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO	UND	215	660,00	141.900,00
19	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) ULTROSSONOGRAFISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	30	1.000,00	30.000,00
20	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) PEDIATRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	30	1.000,00	30.000,00
21	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) PSIQUIATRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	30	1.000,00	30.000,00
22	PLANTÃO DE MÉDICO DE 12 H DE MÉDICO (A) ORTOPEDISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	20	1.000,00	20.000,00
23	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) UROLOGISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	20	1.000,00	20.000,00
24	PLANTÃO DE 12 H DE MÉDICO (A) GINECOLOGISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	30	1.000,00	30.000,00
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**1.811.795,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de COCAL DOS ALVES
- PI, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, no valor do referido plantão.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de COCAL DOS ALVES - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento geral do município/fpm/icms/fundo

municipal/fus/conta de convênio do estado 18171-4 e outros; no Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Iniciar o atendimento imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pelo coordenador(a) .

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.7. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

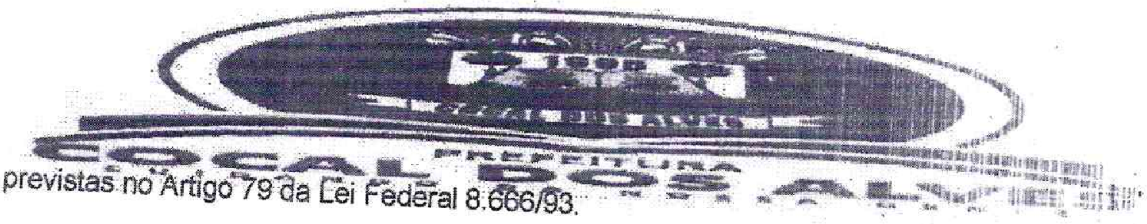
CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas



previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções 9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de COCAL DOS ALVES - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.



10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de COCAL - PI, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

COCAL DOS ALVES - PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO
CONTRATANTE

RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE
CNPJ: 40.380.820/0001-70
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Vanessia Jones Neves CPF 600.366083-00
2. Francisco das Chagas Silva CPF 503 962 423 91

ORDEM DE SERVIÇO

CREDENCIADA: RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ: 40.380.820/0001-70

Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas e devidamente registradas em prestação de serviços de saúde para o município de Cocal dos Alves-PI.

Credenciamento nº001/2023

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a prestar o serviço objeto do credenciamento em tela.

Cocal dos Alves, 09 de fevereiro de 2023

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE
CNPJ: 40.380.820/0001-70
CREDENCIADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°08/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.

CREDENCIADA: RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ: 40.380.820/0001-70

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas e devidamente registradas em prestação de serviços de saúde para o município de Cocal dos Alves-PI.

FONTE RECURSOS: dotação orçamentária do Município de COCAL DOS ALVES - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento geral do município/fpm/icms/fundo municipal/fus/conta de convênio do estado 18171-4 e outros.

DO VALOR – 1.811.795,00 (um milhão oitocentos e onze mil e setecentos e noventa e cinco reais) para todos os plantões da planilha em anexo ao contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, conforme planilha em anexo ao contrato.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.36/33.90.39.

PRAZO: O presente contrato do Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

Cocal dos Alves, 09 de fevereiro de 2023 – Secretário de saúde - FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.